



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 16/2021

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

MUNICIPIO DE PRUDENTE DE MORAIS – MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará Processo Seletivo Público destinado à contratação de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será realizado pelo Município de Prudente de Morais, com sede na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, CEP 35738-000 Prudente de Morais – MG e visa o provimento das vagas dispostas no ANEXO I e as futuras vagas do quadro de pessoal, durante seu prazo de validade, de acordo com a necessidade e a conveniência do Poder Executivo do Município de Prudente de Morais.

1.2. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, instituída pela Portaria nº 40 de 09 de junho de 2021, acompanhará todo o procedimento.

1.3. A seleção pública será realizada em uma única etapa:

Prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;

1.4. A inscrição será efetuada na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Zito Guissem, nº 60, Centro, Prudente de Morais, no período de 10 a 14 de junho de 2021 de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horário de Brasília, mediante o pagamento de taxa retirado na Prefeitura, por meio de boleto eletrônico, pagável na Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas, observados os horários de atendimento da instituição bancária.

1.5. Constan dos anexos que integram este Edital:

1.5.1 ANEXO I - Habilitação exigida, o total de vagas, a jornada de trabalho, a remuneração e a taxa de inscrição;

1.5.2. - ANEXO II - O conteúdo programático e a bibliografia sugerida para a prova objetiva de múltipla escolha;

1.5.3. ANEXO III – Atribuições e descrição da função de Agente Comunitário de Saúde;

1.5.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Hipossuficiência Financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

1.5.5. ANEXO V – Formulário de recurso.

1.5.6. Somente serão isentos da taxa de inscrição os candidatos que declararem que não podem arcar com o valor da taxa, através da juntada de documentos exigidos e Declaração de Hipossuficiência Financeira.

1.6. Os candidatos aprovados no processo seletivo regido por este Edital cumprirão jornada de trabalho estabelecida no ANEXO I e submetem-se ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral de Previdência Social.

1.7. O candidato aprovado deverá fazer curso de formação inicial, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de perda do contrato.

1.8. Este edital será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde e no sítio eletrônico www.prudentedemoraiss.mg.gov.br.

1.9. Todos os atos, decisões e divulgações oficiais das etapas deste Processo Seletivo dar-se-ão através de avisos afixados no prédio da Prefeitura, situada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Moraes – MG, conforme Lei Orgânica Municipal e no sítio eletrônico www.prudentedemoraiss.mg.gov.br.

1.10. Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o do início e incluindo-se o do fim. Iniciarão e terminarão sempre em dias úteis. Considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte os prazos que se findarem em dia que não houver expediente.

1.11. Todas as informações serão prestadas pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo e não será reconhecida, bem como não será fornecida, nenhuma informação via telefone, whatsapp, facebook e similares.

1.12. As informações prestadas pelo candidato bem como os documentos que forem apresentados serão de sua inteira responsabilidade. O Município excluirá deste processo de seleção, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras penalidades legais, o candidato que usar de fraude ou para ele concorrer. A inexatidão de afirmativas e ou irregularidades dos documentos apresentados, verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato, implicará na nulidade da inscrição e dos atos dela decorrentes, bem como rescisão do contrato de trabalho.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo interessado, ou através de procuração (instrumento público ou particular com reconhecimento de firma em Cartório) exclusivamente nos seguintes prazos, horário e local:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Período da inscrição	10, 11 e 14 de junho de 2021
Horário	08:00 às 11:00 13:00 às 16:00
Local	Secretaria Municipal de Saúde, Rua Zito Guiscem, nº 60, Centro, Prudente de Morais – MG Retirada da taxa na prefeitura.

2.2. Para inscrever-se, o candidato, mediante apresentação do pagamento da taxa, deverá preencher o requerimento de inscrição, cujo formulário será fornecido no próprio local e apresentar os seguintes documentos:

2.3. Cópia do documento de identidade e CPF, acompanhados do original para comprovar a autenticidade;

2.4. Uma foto 3 x 4 recente;

2.5. Documento que comprove a residência do candidato e, caso o comprovante de residência não esteja em nome do candidato, para que seja válido, será necessário a comprovação do parentesco ou a relação jurídica entre o candidato e o titular do documento;

2.6. **A taxa de inscrição será R\$ 20,00** (vinte reais), cobrada por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, disponível na Coordenadoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Morais;

2.7. Considerando que o presente processo seletivo tem como objetivo a contratação por tempo determinado e, visando preservar o Interesse Público, fica vedada a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis ao COVID-19, que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:

Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nem prestes a completar 60 (sessenta) anos até um ano após a data de homologação do presente processo seletivo;

2.7.1 Diabetes insulino-dependente;

2.7.2 Insuficiência renal crônica;

2.7.3 Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose;

2.7.4 Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;

2.7.5 Imunodeprimidos;

2.7.6 Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;

2.7.7 Cirrose ou insuficiência hepática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

2.7.8 Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade.

2.8 A inscrição implicará na completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas à seleção, sobre as quais não se poderá alegar desconhecimento, não cabendo recurso sobre eventuais erros cometidos pelo candidato no ato da inscrição;

2.9 O protocolo de requerimento de inscrição e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis;

2.10 A inscrição somente será processada e validada após confirmação pela instituição bancária do pagamento do valor da taxa de inscrição concernente ao candidato, sendo automaticamente cancelado o protocolo de requerimento de inscrição em que o pagamento não for comprovado;

2.11 Serão tornadas sem efeito as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após o dia de vencimento, não sendo devido ao candidato qualquer ressarcimento da importância paga;

2.12 Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, cheque, cartão de crédito, ordens de pagamento ou qualquer outra forma diferente da prevista neste Edital;

2.13 O boleto bancário devidamente quitado até a data de vencimento, sem rasuras, emendas e outros, será o comprovante provisório de requerimento de inscrição do candidato. Para esse fim, o boleto deverá estar autenticado ou acompanhado do respectivo comprovante do pagamento realizado dentro do prazo estabelecido no boleto, não sendo considerado o simples agendamento de pagamento;

2.14 Não será efetivada a inscrição se, por qualquer motivo, houver inconsistência do pagamento da taxa de inscrição, ficando o candidato obrigado a se manifestar, formalmente;

2.15 Não será aceito pedido de inscrição via postal, fax, correio eletrônico, similares ou fora do prazo estabelecido;

2.16 O valor da taxa de inscrição não será devolvido sob nenhuma hipótese, salvo nos casos de cancelamento, suspensão ou não realização do processo seletivo, por conveniência ou interesse da Administração, ou ainda, pelo pagamento feito em duplicidade pelo candidato, mediante solicitação à Comissão Organizadora da Seleção;

2.17 Na solicitação por duplicidade deverá ser juntado comprovantes de pagamentos e entregar em envelope fechado, mediante recibo, pessoalmente ou por procuração particular com firma reconhecida em cartório, na Secretaria Municipal de Saúde na Rua Zito Guissem, nº 60, Centro, Prudente de Moraes –



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

MG, das 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos);

2.18 No envelope, deverá constar "Referente Restituição da Taxa de Inscrição - Edital 16/2021 – Agente Comunitário de Saúde e nome completo do candidato.

3 A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

3.1 O candidato comprovadamente desempregado ou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), poderá requerer isenção do pagamento do valor da inscrição exclusivamente das 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 no período da inscrição.

3.2 Para requerer a isenção do pagamento do valor da inscrição, o candidato deverá comprovar ser pobre no sentido legal e deverá observar as seguintes formalidades, condições e requisitos:

3.3 O requerimento de isenção do pagamento do valor de inscrição deverá ser feito com a juntada da Declaração de Hipossuficiência Financeira de acordo com o Anexo IV, datada e assinada e comprovantes de estar desempregado (cópia das páginas da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou inscrito no CadÚnico que deverá ser solicitado ao CRAS;

3.4 As páginas da CTPS deverão ser: cópia da página de qualificação, retrato, última anotação de emprego e página em branco seguinte, da CTPS;

3.5 O envelope deverá conter a referência especificada abaixo:

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE EDITAL 16/2021

REFERÊNCIA: PEDIDO DE ISENÇÃO

NOME COMPLETO DO CANDIDATO

3.6 Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:

- a) deixar de efetuar o requerimento de isenção no prazo discriminado neste Edital;
- b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- c) fraudar e/ou falsificar documento;
- d) pleitear a isenção, sem apresentar os documentos previstos neste Edital;

3.7 Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, sendo vedado o envio de documentos de mais de um candidato no mesmo envelope.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

3.8 A comprovação da tempestividade do requerimento de isenção do pagamento do valor da inscrição será feita pelo registro da data de protocolo na Secretaria Municipal de Saúde.

3.9 Não será aceita solicitação de isenção do pagamento de valor da inscrição via fax, correio eletrônico ou qualquer outra forma que não esteja prevista neste Edital.

3.10 O candidato cujo pedido de isenção for deferido terá, automaticamente, efetivada sua inscrição no processo seletivo.

3.11 No resultado da análise, dos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição, a ser publicado no site www.prudentedemoraes.mg.gov.br e disponibilizado no Quadro de Avisos no prédio da prefeitura constarão o nome dos requerentes em ordem alfabética e o deferimento ou indeferimento do pleito.

3.12 Poderão ser realizadas diligências para comprovação da situação declarada pelo candidato. Constatada a irregularidade na isenção, a inclusão do candidato como isento será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelo teor das afirmativas, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

4 DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

4.1 DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

4.1.1 **As provas terão a duração de 03 (três) horas, serão realizadas no dia 04 de julho de 2021, com início às 09:00 horas, na Escola Municipal Jeliomar Brandão**, situado à Rua Deli Pereira de Araújo, nº 205, São João II, Prudente de Moraes – MG, sendo que o candidato deverá se apresentar com o mínimo de 01 (uma) hora de antecedência. O portão será fechado impreterivelmente às 9 (nove) horas. Será eliminado deste processo seletivo, o candidato que se apresentar após o fechamento dos portões.

4.1.2. A prova objetiva de múltipla escolha, de caráter classificatório, será valorizada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. As questões de múltipla escolha terão 05 (cinco) alternativas de respostas, das quais apenas uma será correta.

4.1.3. A Prova Objetiva de Múltipla Escolha conterà 40 (quarenta) questões, valendo 2,5 cada questão, compostas de Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimento Específico.

4.1.4. O candidato somente poderá realizar as provas no local designado pela Comissão Organizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

- 4.1.5. Não será permitida qualquer espécie de consulta na realização da Prova Objetiva.
- 4.1.6. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.
- 4.1.7. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.**
- 4.1.8. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
- 4.1.9. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da correção.
- 4.1.10. Os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva serão divulgados na internet, no endereço eletrônico www.prudentedemoraes.mg.gov.br e no Quadro de Avisos da Prefeitura.
- 4.1.11. Não será permitida a entrada do candidato no local de realização das provas após o início das mesmas.
- 4.1.12. É vedado o uso de aparelhos eletrônicos, celulares, calculadoras, óculos escuros, chapéu, gorro, lenço, bonés, estiletes ou qualquer acessório ou equipamento equivalente ou qualquer instrumento que possa ser utilizado como arma, sendo que o descumprimento ocasionará a eliminação automática do candidato.
- 4.1.13. Ao término da prova, o candidato deverá se retirar imediatamente da escola.
- 4.1.14. Os candidatos deverão comparecer aos locais de prova 01 (uma) hora antes do horário previsto para o início da realização das provas, munidos do original de documento de identidade com foto, protocolo de requerimento de inscrição e de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
- 4.1.15. O ingresso do candidato na sala para a realização das provas somente será permitido dentro do horário estabelecido pela Comissão Organizadora. O tempo de duração das provas abrange a assinatura da Folha de Respostas, a transcrição das respostas do Caderno de Questões da Prova Objetiva de Múltipla Escolha para a Folha de Respostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

- 4.1.16. Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas.
- 4.1.17. Período de Sigilo - não será permitido ao candidato se ausentar em definitivo da sala de provas antes de decorrido 1 (uma) hora do início das provas.
- 4.1.18. O candidato somente poderá levar o seu Caderno de Questões da Prova Objetiva de Múltipla Escolha ao deixar em definitivo a sala de realização das provas nos últimos 15 (quinze) minutos que antecedem o término das provas. Os 3 (dois) últimos candidatos deverão permanecer em sala para assinar o lacre do envelope das provas.
- 4.1.19. O candidato não poderá fazer anotação de questões ou informações relativas às suas respostas em quaisquer meios, que não os permitidos nesse Edital.
- 4.1.20. Não será permitido ao candidato prestar provas fora da data, do horário estabelecido ou do espaço físico determinado pela Comissão Organizadora.
- 4.1.21. O candidato deverá apor sua assinatura na lista de presença e na Folha de Respostas, de acordo com aquela constante no seu documento de identidade apresentado.
- 4.1.22. Depois de identificado e instalado, o candidato somente poderá deixar a sala mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal ou sob a fiscalização da equipe de aplicação de provas.
- 4.1.23. Será proibido, durante a realização das provas, fazer uso ou portar, mesmo que desligados, telefone celular, relógio, pagers, bip, agenda eletrônica, calculadora, walkman, notebook, palmtop, ipod, tablet, gravador, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, bem como qualquer material impresso, podendo a Comissão Organizadora vetar o ingresso do candidato com outros aparelhos e materiais além dos anteriormente citados.
- 4.1.24. É vedado o ingresso de candidato no local de prova portando arma de fogo ou objetos similares de cunho cortante, perfurante ou contundente, mesmo que possua o respectivo porte.
- 4.1.25. Durante o período de realização das provas, não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitido o uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual.
- 4.1.26. O candidato deverá levar somente os objetos citados neste Edital. Caso assim não proceda, os pertences pessoais serão deixados em local indicado pelos fiscais durante todo o período de permanência dos candidatos no local da prova, não se responsabilizando a Comissão Organizadora nem o Poder Executivo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Município de Prudente de Morais por perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorrerem.

4.1.27. É de responsabilidade do candidato, ao término da sua prova, recolher e conferir os pertences pessoais e o seu documento de identidade apresentado quando do seu ingresso na sala de provas.

4.1.28. Os objetos ou documentos perdidos durante a realização das provas, que porventura venham a ser entregues à Comissão Organizadora, serão encaminhados posteriormente à Seção de Achados e Perdidos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

4.1.29. Findo o horário limite para a realização das provas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala, a Folha de Respostas da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, devidamente preenchida e assinada.

4.1.30. Na correção da Folha de Respostas, serão computadas como erros as questões não assinaladas, as que contiverem mais de uma resposta e as rasuradas.

4.1.31. Será considerada nula a Folha de Respostas da Prova Objetiva de Múltipla Escolha que estiver marcada ou assinada a lápis, bem como contendo qualquer forma de identificação ou sinal distintivo (pseudônimo, símbolo, data, local, desenhos ou formas) produzido pelo candidato.

4.1.32. Não haverá segunda chamada para as provas, devendo ser eliminado do processo seletivo o candidato ausente por qualquer motivo.

4.1.33. Não será permitida, nos locais de realização das provas, a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas pela Comissão Organizadora.

4.1.34. A inviolabilidade das provas será comprovada no momento do rompimento do lacre dos malotes, na presença de 2 (dois) candidatos convidados aleatoriamente nos locais de realização das provas.

4.1.35. O candidato poderá ser submetido a detector de metais e à identificação por meio da coleta da impressão digital durante a realização das provas, caso necessário.

4.1.36. As instruções que constam no Caderno de Questões da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, bem como as orientações e instruções expedidas durante a realização das provas complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato.

4.1.37. Será eliminado o candidato que:

- a) faltar a qualquer prova, independentemente do motivo;
- b) tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes;
- c) desrespeitar, ofender, agredir ou, de qualquer outra forma, tentar prejudicar outro candidato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

- d) perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos durante a preparação ou realização das provas;
- e) estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas a esta seleção pública, por qualquer meio; utilizar ou tentar utilizar de meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa ou fase da seleção;
- f) recusar-se a seguir as instruções dadas por membro da Comissão Organizadora, da equipe de aplicação e dos fiscais às provas;
- g) ausentar-se do local de realização da seleção ou da sala que lhe houver sido designada para realização da prova, sem autorização e/ou desacompanhado de fiscal ou membro da equipe de aplicação e apoio às provas;
- h) deixar de atender as normas contidas no Caderno de Questões da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, na Folha de Respostas da Prova Objetiva e demais orientações/instruções expedidas pela Comissão Organizadora;
- i) deixar de entregar a Folha de Respostas da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, findo o prazo limite para realização da prova;
- j) retirar-se ou ausentar-se do local de realização da seleção ou da sala que lhe houver sido designada para realização da prova portando material descrito no subitem anterior;
- k) se recusar a submeter-se à identificação e a detector de metais;
- l) incorrer em outras hipóteses não previstas neste Edital.
- 4.1.38. Para qualquer situação considerada relevante, a Comissão Organizadora lavrará ocorrência a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 4.1.39. Será selecionado o candidato que atender os requisitos mínimos exigidos e que tenha aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) na pontuação das provas, ficando proibido qualquer tipo de arredondamento de notas.
- 4.1.40. O curso de formação a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde aos candidatos classificados será obrigatório sob pena de rescisão contratual.
- 4.1.41. A classificação neste processo além do número de vagas estabelecido no Anexo I deste Edital, não gera obrigação de contratação pelo Município, sendo o candidato convocado somente em caso de necessidade.
- 4.1.42. **Da Avaliação de Títulos.**
- 4.1.43. Será considerado título, **a experiência que cada candidato possuir em funções idênticas na área de atuação do Programa Saúde da Família ACS.**
- 4.1.44. A cada ano completo trabalhado, em conformidade com o item 4.1.45, será concedido ao candidato 01 (um) ponto a ser adicionado à pontuação da prova objetiva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

limitado ao máximo de 03 pontos.

4.1.45. Os pontos previstos no item 4.1.46 serão concedidos apenas aos candidatos aprovados na prova objetiva, em conformidade com o item 4.1.41.

4.1.46. A comprovação do título dar-se-á através de certidão de tempo de serviço, constando as funções exercidas, emitida pela Prefeitura Municipal e deverá ser entregue à Comissão em até 03 (três) dias após a publicação do resultado da prova objetiva.

5 DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

5.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no protocolo de requerimento de inscrição, durante o prazo das inscrições, os recursos especiais necessários a tal atendimento.

5.2 A concessão do atendimento especial fica condicionada à possibilidade técnica examinada pela Comissão de Processo Seletivo.

5.3 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova poderá fazê-lo, desde que assim o requeira no prazo exigido neste Edital.

5.4 A candidata que não apresentar a solicitação no prazo estabelecido, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a solicitação atendida por questões de não adequação das instalações físicas do local de realização das provas.

5.5 Não haverá compensação do tempo despendido com a amamentação em favor da candidata.

5.6 Para amamentação, a criança deverá permanecer no ambiente a ser determinado pela coordenação local desta seleção pública.

5.7 A criança deverá estar acompanhada somente de um adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e a permanência temporária desse adulto em local apropriado, será autorizada pela Comissão Organizadora.

5.8 A candidata lactante que levar a criança e não levar acompanhante não realizará as provas.

5.9 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo e os responsáveis pela fiscalização e aplicação da prova não acompanhará nem disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

5.10 A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada de um Fiscal, do sexo feminino, que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.

5.11 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6 DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

6.1 Caberá interposição de recurso fundamentado à Comissão Organizadora no prazo de 01 (um) dia útil, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos.

6.2 Os recursos e os documentos originais que porventura os instruem deverão ser protocolados pessoalmente ou por terceiro com procuração com firma reconhecida em cartório, na Secretaria Municipal de Saúde endereçado à Comissão Organizadora situada na Rua Zito Guissem, nº 60, Centro, Prudente de Moraes das 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16 horas, (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos).

6.3 Não serão aceitos recursos coletivos.

6.4 Serão indeferidos os recursos que:

- a) não estiverem devidamente fundamentados;
- b) não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- c) forem encaminhados via fax, correios, internet ou similares;
- d) forem interpostos em desacordo com o prazo estabelecido no Edital;
- e) apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a relacionada com o recurso.

6.5 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso.

6.6 A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada nos termos deste Edital.

6.7 Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação nas referidas questões conforme o primeiro gabarito oficial, independentemente de interposição de recursos. Os candidatos que haviam recebido pontos nas questões anuladas, após os recursos, terão esses pontos mantidos sem receber pontuação a mais.

6.8 Na ocorrência do disposto no item anterior poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Será aprovado o candidato que tiver a maior pontuação obtidos pela soma dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

pontos da prova objetiva e da avaliação de títulos.

7.2 A classificação do candidato será feita observando-se a ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos na prova objetiva de múltipla escolha e pontuação obtida na avaliação de títulos.

7.3 Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completado até o último dia de inscrições.

7.4 Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que tiver mais idade, levando-se em consideração o ano, mês e dia do nascimento.

7.5 Nos casos em que o empate persistir mesmo depois de aplicados todos os critérios de desempate previstos, o Poder Executivo do Município de Prudente de Morais realizará Sorteio Público, a ser acompanhado pela Controladoria do Município.

7.6 O candidato selecionado será convocado a apresentar a documentação completa, no prazo determinado pela Coordenadoria de Recursos Humanos, sob pena de ser desclassificado, perdendo sumariamente o direito à contratação.

7.7 Este edital e contrato dele decorrente terão validade por dois anos podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo do Município de Prudente de Morais.

7.8 Fazendo-se necessário, o Município de Prudente de Morais fará divulgar normas complementares ao presente Edital e avisos oficiais, mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde, sendo de competência exclusiva do candidato o acompanhamento da divulgação de tais publicações.

7.9 A acumulação remunerada de cargos públicos somente será aceita, conforme permitido pela Constituição Federal.

7.10 O resultado final do presente Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito.

7.11 O prazo recursal para impugnação do presente edital é de 01 (um) dia após a publicação do edital. O pedido de impugnação deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, mediante recibo.

7.12 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento.

7.13 Sob hipótese nenhuma serão aceitas justificativas dos candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

7.14 Para contagem de qualquer prazo, excluir-se-á o dia da publicação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

incluir-se-á o último dia do prazo, desde que coincida com o dia de funcionamento normal de expediente da Prefeitura. Se não houver expediente normal, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia seguinte de funcionamento normal.

7.15 Não serão disponibilizados ao candidato cópias e/ou devolução de recursos, laudos médicos, pedidos de isenção, e/ou de outros documentos entregues, ficando a documentação sob a responsabilidade da Comissão Organizadora até o encerramento da seleção pública.

7.16 Não será permitida ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação ou a substituição de documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.

7.17 É da inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos e editais referentes a esta seleção pública.

7.18 O candidato aprovado deverá manter na Coordenadoria de Recursos Humanos, durante o prazo de validade da seleção pública, seu endereço completo, correto e atualizado, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento das correspondências a ele enviadas pela Administração Municipal em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

7.19 O Poder Executivo do Município de Prudente de Morais não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço não atualizado;
- b) correspondência devolvida pelos Correios por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
- c) correspondência recebida por terceiros.

7.20 Quando da nomeação, o candidato terá direito à reclassificação no último lugar da listagem de aprovados, mediante requerimento, podendo ser novamente nomeado, dentro do prazo de validade do concurso, se houver vaga.

7.21 O pedido de reclassificação poderá ser requerido apenas uma vez.

7.22 Independentemente de aprovação/classificação neste processo seletivo, não será admitido ex-servidor do Município de Prudente de Morais que esteja submetido ao Processo Administrativo Disciplinar.

7.23 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, atos, avisos e convocações relativas a este processo seletivo que vierem a ser publicados.

7.24 O Poder Executivo do Município de Prudente de Morais e a Comissão Organizadora não se responsabilizam por quaisquer cursos, apostilas e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

materiais impressos ou digitais referentes às matérias desta seleção pública ou ainda por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.

7.25 Toda e qualquer despesa que o candidato venha a ter para participar desta seleção pública correrá às expensas do próprio candidato.

7.26 Será excluído do processo seletivo, por ato da Comissão Organizadora o candidato que:

- a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas;
- c) for responsável por falsa identificação pessoal;
- d) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;
- e) não devolver, integralmente, o material recebido;
- f) efetuar o pedido de inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital;
- g) não atender às determinações regulamentares da Comissão Organizadora, pertinentes ao processo seletivo.

7.27 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, probabilístico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito para obter aprovação própria ou de terceiros, sua prova será anulada e o candidato será, automaticamente, eliminado do processo seletivo.

7.28 Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município.

Prudente de Moraes - MG, 9 de junho de 2021.

ORIGINAL ASSINADO
Jocimar César Brandão

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 09/06/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Comissão Organizadora

Samantha Clair Mussi
Membro da Comissão
ORIGINAL ASSINADO

Ênale Duarte
Membro da Comissão
ORIGINAL ASSINADO

Fabiane de Almeida Epifânio
Presidente da Comissão
ORIGINAL ASSINADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

ANEXO I

NÍVEL DE ESCOLARIDADE, JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO INICIAL, VAGAS E TAXA DE INSCRIÇÃO:

Nível de Escolaridade Exigido	Jornada de Trabalho	Remuneração	Nº de vagas	Requisitos	Taxa de Inscrição
Ensino Médio Completo	8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais	R\$1.550,00	21 + Cadastro de reserva	1. Ensino médio completo 2. Comprovar residência no Município de Prudente de Moraes	R\$ 20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

ANEXO II

EDITAL 16-2021

PROGRAMA DA PROVA OBJETIVA

Observação: As referências bibliográficas, sugeridas nos conteúdos programáticos deste anexo, não limita a consulta a outros autores, podendo ser consultada outra bibliografia da escolha do candidato, que facilite o estudo e abranja o programa proposto.

PORTUGUÊS(NÍVEL MÉDIO)

A – **FONÉTICA:** 1- Sílabas: separação de sílabas; classificação de vocábulos quanto ao número de sílabas e quanto à acentuação tônica. 2- Ortografia: emprego de letras; acentuação; pontuação. 3 – Prosódia: ortoépia. B – **MORFOLOGIA:** 1- Formação de palavras: derivação e composição. 2 – Substantivo: classificação; flexão. 3 – Artigo: classificação; flexão. 4 – Adjetivo: formação; flexão, locução adjetiva. 5 – Numeral: classificação; flexão. 6 – Pronome: classificação; flexão; emprego e colocação de pronomes oblíquos e átonos. 7- Verbo: classificação; conjugação; flexão (modo, formas nominais, tempo, número, pessoa, voz); locução verbal. 8- Advérbio: classificação, flexão; locução adverbial. 9- Preposição: classificação; emprego; contração; combinação. 10- Conjunção: classificação; emprego. C- **SINTAXE:** 1- Oração: termos essenciais, integrantes, acessórios; vocativo. 2- Período: tipos; composição. 3 – Classificação de orações. 4- Concordância: nominal e verbal. 5- Regência: nominal e verbal. Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. D- **INTERPRETAÇÃO DE TEXTO** – Obs: Todas as questões serão de natureza prática, devendo o candidato, em suas respostas, demonstrar conhecimentos teóricos relacionados aos itens constantes do Programa.

MATEMÁTICA(NÍVEL MÉDIO)

1- **Números:** - números naturais: operações, problemas. – múltiplos e divisores – MDC e MMC, problemas. – números inteiros: operações, problemas. – números racionais: - operações, problemas. – numeração decimal – números reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, radiciação, potenciação. 2- **Sistema Legal de Unidades de Medidas:**
- sistema métrico decimal: unidades de comprimento, superfície, volume, capacidade e massa. 3- **Cálculo algébrico:** - monômios e polinômios – operações. – produtos notáveis, fatoração, MDC e MMC. – cálculo com expressões algébricas racionais. 4- **Matemática comercial:** - razões e proporções. – grandezas direta e inversamente proporcionais. – regra de três – porcentagem, juros simples, problemas. 5- **Geometria plana:** - ângulos – operações, problemas. – triângulos: congruência e semelhança – problemas. – quadriláteros.

BIBLIOGRAFIA SUGERIDA:

Gramáticas reconhecidas da Língua Portuguesa; Livros didáticos de Português e Matemática que abrangem o programa proposto para o nível exigido do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1- Atribuições:

- São atribuições do Agente Comunitário de Saúde: trabalhar com famílias em base geográfica definida;
- realizar o cadastramento das famílias de sua respectiva base geográfica; participar da realização do diagnóstico demográfico, definição do perfil socioeconômico da comunidade, identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade;
- levantamento das condições de saneamento básico e mapeamento da sua área de abrangência, identificando as microáreas de risco;
- realizar o acompanhamento das micro áreas de risco;
- realizar visitas domiciliares constantes do plano de metas, elevando sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial, atualizar as fichas de cadastramento das famílias, executar a vigilância de crianças consideradas em situação de risco;
- acompanhar, por intermédio da aferição e registro de peso e medida, o crescimento e desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos;
- promover a imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas que facilitarão o acesso aos mesmos;
- promover o aleitamento materno exclusivo por intermédio de ações educativas;
- monitorar diarreias e promover a reidratação oral;
- monitorar as infecções respiratórias agudas, identificando os sinais de risco e encaminhando os casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência;
- monitorar as dermatoses e parasitoses em crianças;
- orientar adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas;
- identificar e acompanhar as gestantes para a importância do acompanhamento do pré-natal na unidade de saúde de referência;
- realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de gestantes quanto ao seguimento do pré-natal, identificação de sinais e sintomas de risco na gestação, cuidados com alimentação, preparo para o parto e incentivo ao aleitamento materno;
- monitorar os cuidados com o recém nascido e a puérpera;
- realizar ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde;
- realizar ações educativas sobre métodos de planejamento familiar;
- realizar ações educativas referentes ao climatério;
- realizar ações de educação alimentar para famílias e a comunidade;
- realizar ações de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil;
- realizar busca ativa de portadores de doenças infecto-contagiosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

- apoiar inquéritos epidemiológicos, investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória;
- acompanhar, junto às famílias, o tratamento de pessoas com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- realizar atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso;
- identificar os portadores de deficiência psicofísica orientando os familiares para apoio necessário no próprio domicílio;
- incentivar a comunidade para a aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica;
- orientar as famílias e comunidade para a preservação e o controle das doenças endêmicas;
- realizar ações de sensibilização quanto aos direitos humanos para as famílias e comunidade;
- ser cordial no trato com a comunidade, de modo a não gerar conflitos ou rejeição junto à mesma;
- estimular a participação comunitária para ações que visem à conquista de melhorias na qualidade de vida;
- realizar outras ações inerentes à função de ACS, que estejam no planejamento local e ou das equipes;
- realizar ações educativas para a preservação do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: NÍVEL MÉDIO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Conhecimentos Específicos.

1-Sistema único de Saúde; 2- Estratégia do PSF - Diagnóstico Comunitário; 3- O Agente Comunitário de Saúde; 4 PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde; 5- . PSF. Programa de Saúde da Família. 6- Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde; Visita domiciliar; Avaliação das áreas de risco ambiental e sanitário; Noções de ética e cidadania; Processo saúde-doença e seus determinantes/condicionantes; Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde; Conhecimentos geográficos da área/região/município de atuação; Cadastramento familiar e territorial: finalidade e instrumentos; Conceito de territorialização, micro área e área de abrangência; Indicadores epidemiológicos; Técnicas de levantamento das condições de vida e de saúde/doenças da população; Critérios operacionais para definição de prioridades: indicadores sócio econômicos, culturais e epidemiológicos; Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva; Estratégia de avaliação em saúde: conceitos, tipos, instrumentos e técnicas; Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador, equidade, outros; Sistema de informação em saúde; Condições de risco social: violência, desemprego, infância desprotegida, processo migratórios, analfabetismo, ausência ou insuficiência de infra estrutura básica, outros; Promoção da saúde: conceitos e estratégias; Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para o enfrentamento dos problemas; Intersetorialidade: conceito e dinâmica político-administrativa do município; Informação, educação e comunicação: conceitos, diferenças e interdependência; Participação e mobilização social: conceitos, fatores facilitadores e/ou dificultadores da ação coletiva de base popular; Pessoas portadoras de necessidades especiais; abordagem, medidas facilitadoras de inclusão social e direito legais; Saúde da criança, do adolescente, do adulto e do idoso; Estatuto da criança e do adolescente e do idoso; Conhecimento do Sistema Único de Saúde (SUS): organização, princípios e diretrizes; Financiamento e participação social no SUS; Política Nacional de Humanização; Epidemiologia, meio ambiente e saneamento: conceitos básicos, principais agravos a saúde, doenças de notificação compulsória. Conceitos básicos: endemias, epidemia, pandemias, hospedeiros, reservatórios e vetores de doenças, via de transmissão de doenças, período de incubação e período de transmissibilidade; Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva; Principais doenças transmitidas por vetores (dengue, filariose, leishmaniose visceral e tegumentar, Malária,) e de veiculação hídrica (cólera, hepatite, febre tifóide, diarreias, Esquistossomose,); transmissão, principais sintomas, controle e medidas preventivas. Doenças e agravos de notificação compulsória. Mortalidade e morbidade. Vacinas: conceitos, conservação e vias de administração. Calendário de vacinação do Ministério da Saúde. Vacinas para crianças, adolescentes, mulheres grávidas e não grávidas, homens e idosos. Trabalho em Equipe. Noções de cidadania e ética profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

À

Comissão de Análise de Pedidos de Isenção da Taxa de Inscrição
Seleção Pública de Agente Comunitário de Saúde

Eu, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para fins de requerimento de isenção do pagamento da Taxa de Inscrição da Seleção Pública para Agente Comunitário de Saúde, que:

Não tenho vínculo empregatício registrado em minha Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Não possuo vínculo estatutário com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal.

Não possuo contrato de prestação de serviços com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal.

Não aufero qualquer tipo de renda, proveniente de atividade legalmente reconhecida como autônoma.

Sou membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição do Processo Seletivo e estou ciente das penalidades por emitir declaração falsa previstas no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Por ser verdade, firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Prudente de Morais – MG, _____ de _____ de 2021

Assinatura do candidato